"Câmara"

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.767, DE 19 DE OUTUBRO DE 1983 =

"Dispõe sobre a Taxa de Extinção de Incêndios e Salvamentos e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Taxa de Extinção de Incêndios e Salvamentos tem como fato gerador a manutenção subsidiária dos serviços de prevenção e extinção de incêndios e salvamentos, no município, mediante convênio com o Governo do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - A taxa de que trata esta lei tem como base de cálculo o rateio do custo com a manutenção dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Calcula-se a taxa a que se refere à área construída pelo percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor de referência por metro quadrado do imóvel residencial; 0,15% (quinze centésimos por cento) do imóvel comercial e 0,20% (vinte centésimos por cento) do imóvel industrial.

ARTIGO 3º - O lançamento da taxa de extinção de incêndios e salvamentos será feito anualmente, e incidirá sobre cada unidade autônoma, residencial, comercial, industrial e de prestação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de residências localizadas em prédios de apartamentos ou edifícios geminados os lançamentos serão feitos separadamente para cada proprietário.

ARTIGO 4º - A arrecadação da taxa de prevenção de incêndios e salvamentos será feita juntamente com o Imposto

Predial Urbano.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá eficácia a partir de 1º de janeiro do próximo exercício.

Adamantina, 19 de outubro de 1983.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM ___/___/1983.

ALFREDO PEIXOTO MARTINS
Diretor Administrativo